Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00401/2026	10/06/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA REGINA VIANNA BRIZOLARA

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA REGINA VIANNA BRIZOLARA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Senhora Regina Vianna Brizolara, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional e aos relevantes serviços prestados à saúde pública brasileira, com especial contribuição para o fortalecimento das políticas públicas que beneficiam a população do Estado do Ceará.

Art. 2º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU ALDIGUERI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos nobres Parlamentares o presente Projeto de Lei que concede o Título de Cidadã Cearense à Senhora Regina Vianna Brizolara, em reconhecimento à sua relevante atuação profissional e à significativa contribuição prestada ao fortalecimento das políticas públicas de saúde no Brasil.

Regina Vianna Brizolara construiu uma sólida trajetória no serviço público, marcada pelo compromisso com a gestão em saúde, o planejamento estratégico e a implementação de políticas voltadas à promoção da qualidade de vida da população brasileira. Sua atuação profissional abrange importantes funções exercidas em diferentes esferas da administração pública, sempre pautada pela excelência técnica e pelo compromisso social.

Ao longo de sua carreira, atuou na Coordenação de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo, em 2004, e exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Vigilância à Saúde do Município de Suzano, no Estado de São Paulo, entre os anos de 2006 e 2009. Posteriormente, integrou o Ministério da Saúde, onde desempenhou funções estratégicas na Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas de formação, valorização e regulação da força de trabalho do Sistema Único de Saúde – SUS.

Exerceu, ainda, os cargos de Coordenadora-Geral de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e de Analista Técnica de Políticas Sociais do Ministério da Saúde, participando da formulação, acompanhamento e execução de importantes programas voltados ao fortalecimento da gestão pública em saúde.

Sua experiência inclui também a atuação como Gerente de Plasma e Hemoderivados da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia –

Hemobrás, onde contribuiu para o desenvolvimento de ações estratégicas relacionadas à produção nacional de insumos essenciais à assistência em saúde.

Entre 2016 e 2023, integrou o Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, área de reconhecida relevância para a promoção da saúde pública e para o enfrentamento de importantes desafios sanitários do país.

Posteriormente, exerceu a função de Assessora Especial da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, entre julho de 2023 e março de 2025, contribuindo para o fortalecimento do diálogo institucional entre os Poderes e para a articulação de políticas públicas de interesse nacional.

Também ocupou o cargo de Diretora de Programa da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde e, atualmente, exerce a função de Diretora de Programa da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, desempenhando papel relevante na formulação e implementação de ações voltadas ao aperfeiçoamento da assistência especializada prestada à população brasileira.

A trajetória de Regina Vianna Brizolara evidencia sua dedicação ao serviço público e seu compromisso permanente com a construção de políticas públicas eficientes, inclusivas e voltadas à promoção da saúde. Sua atuação repercute positivamente em todo o território nacional, alcançando igualmente o Estado do Ceará, beneficiário das ações e programas desenvolvidos nas diversas áreas em que exerceu funções de liderança e gestão.

Diante de sua expressiva contribuição à administração pública e à saúde coletiva, a concessão do Título de Cidadã Cearense representa justa homenagem e reconhecimento por parte do povo cearense à sua dedicação, competência e relevantes serviços prestados à sociedade brasileira.

Assim, contando com o elevado espírito público dos ilustres Deputados desta Casa Legislativa, esperamos a aprovação da presente proposição.

ROMEU ALDIGUERI
Deputado Estadual

AGENOR NETO MDB	**ALCIDES FERNANDES** PL	**ALMIR BIÉ** PROGRESSISTAS
ALYSSON AGUIAR PCdoB	**ANTÔNIO GRANJA** PSB	**ANTÔNIO HENRIQUE** PSDB
AP. LUIZ HENRIQUE MDB	**BRUNO PEDROSA** PT	**CARMELO BOLSONARO** PL
CLÁUDIO PINHO PSDB	**DANNIEL OLIVEIRA** MDB	**DAVI DE RAIMUNDÃO** MDB
DAVID DURAND REPUBLICANOS	**DE ASSIS DINIZ** PT	**DRA. SILVANA** PL

EMILIA PESSOA PSDB	**FELIPE MOTA** PSDB	**FERNANDO HUGO** REPLUBLICANOS
FIRMO CAMURÇA PSD	**GUILHERME BISMARCK** PSB	**GUILHERME LANDIM** PSB
GUILHERME SAMPAIO PT	**HEITOR FÉRRER** PSDB	**JEOVÁ MOTA** PSB
JOÃO JAIME PV	**JÔ FARIAS** PT	**JÚLIO CÉSAR FILHO** PT
LARISSA GASPAR PT	**LIA GOMES** PSB	**LUANA RÉGIA** PSD
LUCINILDO FROTA PL	**LUCÍLVIO GIRÃO** PSB	**MARCOS SOBREIRA** PSB
MARTA GONÇALVES PSB	**MISSIAS DIAS** PT	**MOISÉS BRAZ** PT
QUEIROZ FILHO PSDB	**RENATO ROSENO** PSOL	**SALMITO** PSB

SIMÃO PEDRO	**TIN GOMES**	**TOMAZ HOLANDA**
PSD	PSB	MOBILIZA
TONY BRITOS	**WALTER CAVALCANTE**	**ZEZINHO ALBUQUERQUE**
PSD	PV	PROGRESSISTAS

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	11/06/2026 10:19:56	**Data da assinatura:**	11/06/2026 10:25:48

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
11/06/2026

LIDO NA 50ª (QUINQUAGESIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	18/06/2026 09:47:15	**Data da assinatura:**	18/06/2026 12:18:13

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
18/06/2026

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA 190	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA **PROCURADORIA**	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL - 401/2026 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	19/06/2026 10:46:58	**Data da assinatura:**	19/06/2026 10:47:20

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
19/06/2026

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO - PL 401/2026		
Autor:	100198 - LETICIA DUARTE DE SOUZA ARAUJO		
Usuário assinador:	100198 - LETICIA DUARTE DE SOUZA ARAUJO		
Data da criação:	30/07/2026 15:42:05	**Data da assinatura:**	30/07/2026 15:43:46

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
30/07/2026

PROJETO DE LEI Nº 401/2026

AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI.

MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA REGINA VIANNA BRIZOLARA

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83, inciso II, combinado com o artigo 84, inciso I, da Resolução 780/2025, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

> Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Senhora Regina Vianna Brizolara, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional e aos relevantes serviços prestados à saúde pública brasileira, com especial contribuição para o fortalecimento das políticas públicas que beneficiam a população do Estado do Ceará.
>
> Art. 2º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.
>
> Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciaç?o dos nobres Parlamentares o presente Projeto de Lei que concede o Título de Cidadã Cearense à Senhora Regina Vianna Brizolara, em reconhecimento à sua relevante atuação

profissional e à significativa contribuição prestada ao fortalecimento das políticas públicas de saúde no Brasil.

Regina Vianna Brizolara construiu uma sólida trajetória no serviço público, marcada pelo compromisso com a gestão em saúde, o planejamento estratégico e a implementação de políticas voltadas à promoção da qualidade de vida da população brasileira. Sua atuação profissional abrange importantes funções exercidas em diferentes esferas da administração pública, sempre pautada pela excelência técnica e pelo compromisso social.

Ao longo de sua carreira, atuou na Coordenação de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo, em 2004, e exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Vigiláncia à Saúde do Município de Suzano, no Estado de São Paulo, entre os anos de 2006 e 2009. Posteriormente, integrou o Ministério da Saúde, onde desempenhou funções estratégicas na Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas de formação, valorização e regulação da força de trabalho do Sistema Único de Saúde – SUS.

Exerceu, ainda, os cargos de Coordenadora-Geral de Planejamento e Orçamento da Secretariade Gestão do Trabalho e da Educaç?o na Saúde e de Analista Técnica de Políticas Sociais do Ministério da Saúde, participando da formulação, acompanhamento e execução de importantes programas voltados ao fortalecimento da gestão pública em saúde.

Sua experiència inclui também a atuação como Gerente de Plasma e Hemoderivados da Empresa Brasileìra de Hemoderivados e Biotecnologia — Hemobrás, onde contribuiu para o desenvolvimento de ações estratégicas relacionadas à produção nacional de insumos essenciais à assistência em saúde.

Entre 2016 e 2023, integrou o Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, área de reconhecida relevância para a promoção da saúde pública e para o enfrentamento de importantes desafios sanitários do país.

Posteriormente, exerceu a função de Assessora Especial da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, entre julho de 2023 e março de 2025, contribuindo para o fortalecimento do diálogo institucional entre os Poderes e para a articulação de políticas públicas de interesse nacional.

Também ocupou o cargo de Diretora de Programa da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde e, atualmente, exerce a função de Diretora de Programa da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, desempenhando papel relevante na formulação e implementação de ações voltadas ao aperfeiçoamento da assistência especializada prestada ã população brasileira.

A trajetória de Regina Vianna Brizolara evidencia sua dedicação ao serviço público e seu compromisso permanente com a construção de políticas públicas eficientes, inclusivas e voltadas à promoção da saúde. Sua atuação repercute positivamente em todo o território nacional, alcançando igualmente o Estado do Ceará, beneficiário das ações e programas desenvolvidos nas diversas áreas em que exerceu funções de liderança e gestão.

Diante de sua expressiva contribuição à administração pública e à saúde coletiva, a concessão do Título de Cidadã Cearense representa justa homenagem e reconhecimento por parte do povo cearense à sua dedicação, competência e relevantes serviços prestados à sociedade brasileira Assim, contando com o elevado espírito público dos ilustres Deputados desta Casa Legislativa, esperamos a aprovação da presente proposição .

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescreve a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

> Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.° 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos." (acrescido pela lei n.° 18.288, de 26.12.22)

Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 30 (trinta) títulos honoríficos de Cidadania Cearense". (NR) (nova redação dada pela lei n.° 19.132, de 19.12.24)

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

?Determina o artigo 200, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), in verbis:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Propositor, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4°, da Lei Estadual 12510/95, foi modificado pela Lei Estadual n° 19.132/24, aumentando-se a possibilidade da concessão títulos honoríficos, por esta Casa Legislativa, para 30, por sessão legislativa.

Ante o exposto, inferimos que o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa, não havendo óbice para que caiba aos Nobres Parlamentares a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atente-se, entretanto, para as disposições contidas no art. 3º, da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja levado em consideração, outrossim, o art. 2º-A, da Lei 12.510/1995, incluído que fora pela Lei nº 18.288/22, para o fim de ilustrar que o Parecer Favorável à tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.

Por último, ratifica-se a necessidade de observância do teor do art. 4º , da Lei nº 12.510/1995 (com última redação dada pela Lei Estadual n° 19.132/24),? no que tange ao limite máximo de concessão, pela ALECE, de títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a mesma Sessão Legislativa, número este fixado em 30 (trinta) honrarias, fazendo-se necessário o exame, desta questão, pelo setor competente.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

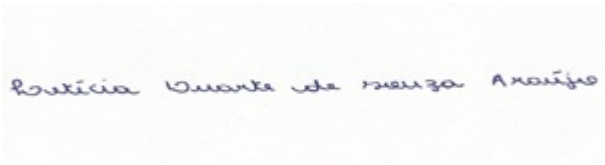

LETICIA DUARTE DE SOUZA ARAUJO

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 401/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	30/07/2026 16:59:01	**Data da assinatura:**	30/07/2026 16:59:06

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
30/07/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 401/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	31/07/2026 12:12:24	**Data da assinatura:**	31/07/2026 12:12:32

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
31/07/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	03/08/2026 14:54:43	**Data da assinatura:**	18/08/2026 12:04:06

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
18/08/2026

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Simão Pedro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 401/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	19/10/2026 11:49:40	**Data da assinatura:**	19/10/2026 11:49:46

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PARECER
19/10/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 401/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI, QUE "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA REGINA VIANNA BRIZOLARA."

I – DO RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 401/2026, de autoria do Deputado Romeu Aldigueri, que tem por objeto conceder o Título de Cidadã Cearense à Senhora Regina Vianna Brizolara.

A proposição contém três artigos: o art. 1º concede a honraria, em reconhecimento à trajetória profissional da homenageada e aos relevantes serviços prestados à saúde pública brasileira, com especial contribuição para as políticas públicas que beneficiam a população do Ceará; o art. 2º prevê a entrega do título em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada pelo Presidente; e o art. 3º estabelece a vigência da lei na data de sua publicação.

Na justificativa, o autor descreve a trajetória da homenageada na gestão pública em saúde: atuação na vigilância em saúde dos Municípios de São Paulo e de Suzano; funções na Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, inclusive como Coordenadora-Geral de Planejamento e Orçamento; gerência de Plasma e Hemoderivados da Hemobrás; atuação no Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e IST entre 2016 e 2023; assessoria especial na Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República entre 2023 e 2025; e, atualmente, a função de Diretora de Programa da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

A matéria foi lida no Expediente da 50ª Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Trigésima Primeira Legislatura, em 11 de junho de 2026, e posteriormente encaminhada à Procuradoria desta Casa.

Em 30 de julho de 2026, a Consultoria Jurídica da Procuradoria emitiu parecer favorável à regular tramitação, registrando que a proposição está acompanhada da adesão e das assinaturas de mais de dois terços dos membros desta Assembleia. Ressalvou, contudo, a necessidade de observância do art. 2º-A da

Lei Estadual nº 12.510/1995, quanto à inexistência de condenação criminal, e do limite anual de 30 títulos previsto no art. 4º da mesma lei, bem como a apreciação sucessiva pela CCJR e pela Mesa Diretora (art. 3º). O pronunciamento foi acolhido pelas instâncias superiores da Procuradoria e remetido à CCJR.

Em 18 de agosto de 2026, foi formalizada a designação desta relatoria, constando que o projeto tramita sem emendas e sem regime de urgência.

É o relatório. Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar, em caráter preliminar, a admissibilidade das proposições quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa (RI-ALECE, art. 101, §1º, inc. I).

- **Competência legislativa**

A concessão de honraria estadual não se insere entre as matérias de competência privativa da União (CF, art. 22), nem demanda o exercício de competência concorrente (CF, art. 24). Trata-se de matéria inserida na autonomia político-institucional do Estado, a quem são reservadas as competências que não lhe sejam vedadas (CF, art. 25, caput e §1º; CE, art. 14, inc. I).

Não se verifica invasão de competência da União ou de outro ente federativo.

- **Iniciativa legislativa**

A iniciativa das leis cabe, entre outros legitimados, aos Deputados Estaduais (CE, art. 60, inc. I). O projeto não cria cargos, órgãos ou atribuições administrativas, não disciplina servidores, não interfere na estrutura do Poder Executivo e não institui política pública ou obrigação a cargo deste. Não incide, portanto, a reserva de iniciativa do Governador (CE, art. 60, §2º).

Também não se identifica repercussão orçamentário-financeira relevante: a proposição restringe-se à concessão de honraria, entregue no âmbito do próprio Poder Legislativo.

- **Requisitos específicos da Lei Estadual nº 12.510/1995**

A concessão do Título de Cidadão Cearense encontra disciplina na Lei Estadual nº 12.510/1995. O art. 1º admite a honraria a brasileiro ou estrangeiro que haja prestado relevantes serviços ao Estado; o art. 2º exige que a proposta venha acompanhada dos dados biográficos do homenageado e seja subscrita por, no mínimo, dois terços dos membros do Poder Legislativo; o art. 2º-A, acrescentado pela Lei Estadual nº 18.288/2022, veda a concessão a pessoa condenada criminalmente, após o trânsito em julgado e enquanto durarem os efeitos da condenação; o art. 3º determina a apreciação sucessiva pela CCJR e pela Mesa Diretora, inclusive quanto ao mérito da concessão; e o art. 4º, na redação da Lei Estadual nº 19.132/2024, limita a 30 o número de títulos concedidos em cada Sessão Legislativa.

Quanto à subscrição, a Procuradoria registra expressamente que a proposição está acompanhada das assinaturas de mais de dois terços dos membros desta Assembleia, o que atende ao art. 2º.

Quanto ao mérito da concessão, que o art. 3º atribui também a esta Comissão, a justificativa demonstra extensa trajetória na gestão pública em saúde, em funções de âmbito nacional no Sistema Único de Saúde cujos programas alcançam a população cearense. O vínculo com o Estado decorre, assim, da repercussão dessas políticas no Ceará, e não de atuação local específica. O relatório registra o ponto para a apreciação da Mesa Diretora, a quem também cabe examinar o mérito da concessão (art. 3º), sem que isso configure óbice jurídico à tramitação.

Não constam dos elementos do processo, de forma conclusiva, a certificação da inexistência de condenação criminal impeditiva (art. 2º-A) nem a confirmação de que o limite de 30 títulos na presente

Sessão Legislativa ainda não foi alcançado (art. 4º). Tais cautelas foram igualmente consignadas pela Procuradoria. Não configuram vício de constitucionalidade ou de técnica legislativa, mas requisitos legais objetivos que devem ser certificados pelo setor competente antes da conclusão da concessão.

- **Constitucionalidade material**

A homenagem a pessoa que prestou relevantes serviços ao Estado é compatível com os princípios da impessoalidade, da moralidade e do interesse público (CF, art. 37, caput). Não se verifica vício de constitucionalidade material.

- **Regimentalidade e técnica legislativa**

O projeto de lei ordinária é o instrumento adequado (CE, art. 58, inc. III; RI-ALECE, arts. 200, inc. II, "b", e 209, inc. II), sendo admitida a iniciativa de Deputado Estadual (RI-ALECE, art. 210, inc. I).

Quanto ao art. 2º, que determina a entrega da honraria em sessão solene, não se verifica impropriedade regimental: o Regimento classifica como solenes as sessões destinadas a comemorações e homenagens especiais (RI-ALECE, art. 155, inc. V).

A proposição apresenta objeto único, ementa fiel ao conteúdo, identificação do objeto no primeiro artigo e cláusula expressa de vigência, adequada à reduzida repercussão da norma, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/1998 (arts. 5º, 7º, 8º e 11) e com o art. 211 do Regimento Interno.

Não se identificam ajustes indispensáveis ou emendas necessárias à regular tramitação da matéria.

III – DO VOTO DO RELATOR

(Conforme art. 108, §1º, inc. II, do Regimento Interno da ALECE)

Diante do exposto, **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 401/2026, de autoria do Deputado Romeu Aldigueri, por considerá-lo constitucional, legal, jurídico, regimental e adequado à técnica legislativa, reputando também presentes, com base nos dados biográficos constantes dos autos, os pressupostos de mérito para a concessão do Título de Cidadã Cearense à Senhora Regina Vianna Brizolara, ressalvada a certificação, pelo setor competente, da inexistência de condenação criminal impeditiva e do respeito ao limite anual de títulos (Lei Estadual nº 12.510/1995, arts. 2º-A e 4º).

É o parecer, à consideração dessa Comissão.

DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99629 - DEP. MOISES BRAZ		
Usuário assinador:	99629 - DEP. MOISES BRAZ		
Data da criação:	03/11/2026 15:50:33	**Data da assinatura:**	03/11/2026 15:50:37

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
03/11/2026

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA 1965	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 03/11/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. MOISES BRAZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO